

LEI N.º 322, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963.

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica decretado de utilidade pública para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, um terreno pertencente à Prelazia de Paracatu ou a quem de direito, situado no Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, com a área de sessenta (60) hectares.

Art. 2º O imóvel a ser desapropriado se destinará a sede do Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, deste Município.

Art. 3º A área as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei constará do decreto de desapropriação.

Art. 4º Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 8 de novembro de 1963.

VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo